

# CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA NESTE DIA 24/11/2015.

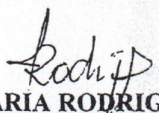
Procedência: Mesa Diretora; Diretora.  
Data. 24/11/2015

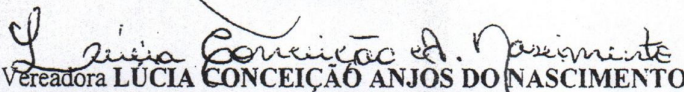
O VEREADOR JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, juntamente com a Mesa Diretora, de conformidade com o disposto no artigo 118, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º- Fica PROMULGADA a EMENDA ADITIVA a LOM, aprovada em primeiro e segundo turno, pelo Plenário do Poder Legislativo Barcarenense.

Art. 2º- Esta Emenda aditiva da Lei Orgânica Municipal entra em vigor nesta data, valendo a partir de então e, consolidada a Lei Original respectiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barcarena, em 24 de Novembro de 2015.

  
Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR,  
PRESIDENTE.

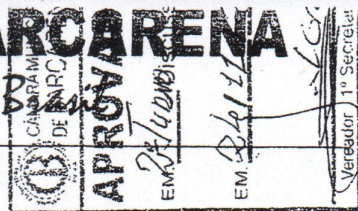
  
Vereadora LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO,  
VICE PRESIDENTE.

  
Vereador LUIZ DA COSTA LEÃO,  
1º SECRETÁRIO.

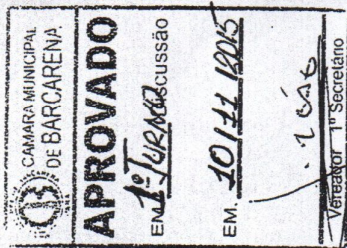
  
Vereador FRANCISCO CHAVES PEREIRA JÚNIOR,  
2º SECRETÁRIO.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo Estado do Pará - Barcarena



## PROJETO DE EMENDA A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2015



Aditiva a Lei Orgânica Municipal, alteração ao Art. 118, tornando obrigatória a execução da programação que especifica produção de efeito;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal, nos termos de prerrogativa constitucional, observados os termos do Artigo 62, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propõe à deliberação do Plenário a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei;

Art. 1º- Fica aditivado ao Art. 118, o seguinte parágrafo e incisos correspondentes, no Capítulo V, Seção III da Lei Orgânica Municipal;

Art. 18- ...

§ 1º- A programação constante da Lei Orçamentária Anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada pela Câmara Municipal, solicitação de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial de dotação;

§ 2º- A solicitação que trata o "caput" desse artigo, somente poderá ser formulada até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa, e deverá ser acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de-natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilite a execução.

§ 3º- A solicitação poderá ainda ser formulada a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública, ou ainda, nas previstas nessa Lei Orgânica;

§ 4º- Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal, em regime de urgência.

§ 5º- Não havendo deliberação na Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação será considerada aprovada.

§ 6º- A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica em crime de responsabilidade.

Art. 2º- As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

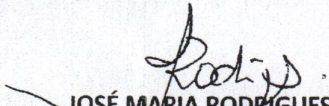
Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil

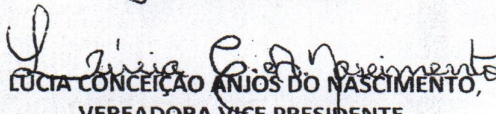
## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2015

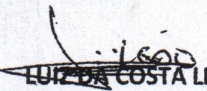
Aditiva a Lei Orgânica Municipal, alteração ao Art. 118, tornando obrigatória a execução da programação que especifica produção de efeito;

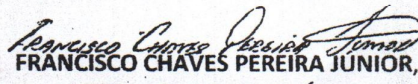
Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barcarena em 10 de novembro de 2015.

  
JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR,  
VEREADOR PRESIDENTE.

  
LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO,  
VEREADORA VICE PRESIDENTE.

  
LUIZ COSTA LEÃO,  
VEREADOR 1º SECRETÁRIO.

  
FRANCISCO CHAVES PEREIRA JUNIOR,  
VEREADOR 2º SECRETÁRIO.

  
Vereador FRANCISCO ALVES BRAGA FILHO-PRB.

